



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-7BJTL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “CASACA” PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL NAS MONTANHAS 2025.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exime o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade a Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para regular contratação é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado. Em seu art. 23 estão disciplinados os critérios para tanto, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,



observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da **apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação** pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.



Para tanto, inicialmente, mostra-se imprescindível que o documento de representação – nos casos em que o artista esteja representado por empresário exclusivo – além de atestar a exclusividade contínua e permanente para tanto, conte com o devido registro em cartório, não bastando mero reconhecimento de firma.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa contratada é **TRILHA UM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.182.307/0001-53, com sede na R Antonio dos Santos Leão, Barra do Jucu, 141, Vila Velha – ES.

Que por meio de seu empresário exclusivo, aquele que gerencia a banda de forma permanente e direta, comprovou deter a exclusividade de forma direta para comercializar os shows da banda **“CASACA”**, apresentando a esta Administração Municipal, da qual comprova que a empresa é “Empresário Exclusivo do Contratado”.

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estarem compatíveis com os praticados no mercado.

A referida solicitação tem por justificativa:

A contratação da atração musical Banda “CASACA” diretamente com a empresa TRILHA UM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para animação do CARNAVAL NAS MONTANHAS 2025, fundamentalmente, está consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo território regional e nacional, atraindo um grande público para o evento, contribuindo para o fortalecimento da economia local, movimentando o turismo. O show será uma das principais atrações culturais, promovendo o município e valorizando os atrativos turísticos da região.

O município de Vargem Alta realiza tradicionalmente O Carnaval nas Montanhas, evento este considerado de grande porte, com atrações renomadas, atrai o público de todas as localidades incrementando a economia na cidade durante o festival, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços. O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A consagração do artista por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais). É de suma importância a inclusão de artistas que desenvolvam suas atividades culturais no Município e região, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim a possibilidades de alternativas de serviço para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia da cultura.



5. DOS VALORES OBTIDOS

A empresa apresentou sua proposta no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme proposta.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

No que se refere à economicidade, foi anexo nos autos documentos que comprovam o valor praticado no mercado para apresentações artísticas similares, como notas fiscais de shows realizados em outros municípios, com valores compatíveis com o preço proposto de R\$ 40.000,00. As informações apresentadas confirmam que o valor acordado está dentro da média de valores cobrados por bandas de reconhecida notoriedade e adequados ao porte do evento, considerando a experiência da banda e a qualidade do serviço.

Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “CASACA” PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL NAS MONTANHAS, NO DIA 04 DE MARÇO DAS 2025, ÀS 22:00H. Com Transporte, Cache, Hotel, Carregadores e qualquer custo que vier a surgir incluso, conforme proposta.	UND	01	40.000,00	40.000,00
TOTAL R\$					R\$ 40.000,00

Com base nos princípios da economicidade e eficiência, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, a contratação da empresa **TRILHA UM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME** para viabilizar a apresentação musical da Banda Casaca atende aos interesses da Administração Pública, assegurando a realização de um evento de alta qualidade, com custos compatíveis com o mercado e impacto positivo para o município de Vargem Alta/ES, promovendo o fortalecimento do turismo e da economia local durante o **Carnaval nas Montanhas 2025**.



6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Ato Constitutivo: fl.#10
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso: #09

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: #14
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante: #11
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante: #17
- Certificado de Regularidade para com o FGTS: #35
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): #19
- Contrato de exclusividade: fl.#24

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 26 de fevereiro de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **TRILHA UM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 26 de fevereiro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 26/02/2025 14:14:06 -03:00

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 26/02/2025 15:02:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2025 15:02:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7LJVVW8>